

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Portaria n.º 108/2020 de 6 de agosto de 2020

O calendário escolar constitui um elemento indispensável à planificação das atividades letivas e não letivas a desenvolver por cada unidade orgânica da Região Autónoma dos Açores, tendo em vista a execução dos respetivos projeto educativo e plano anual de atividades.

O calendário escolar visa também estabelecer uma medida de conciliação entre as atividades educativas dos alunos e a organização da sua vida familiar.

O presente calendário escolar prevê que, tendo em conta as dinâmicas decorrentes do ensino à distância durante o 3.º período do ano letivo de 2019/2020, as escolas/unidades orgânicas devem assegurar-se de que a gestão curricular das aprendizagens a desenvolver durante o próximo ano letivo se cinge ao desenvolvimento de aprendizagens estruturantes de entre as Aprendizagens Essenciais de cada disciplina, ou seja, as que são imprescindíveis para o prosseguimento de estudos, aliadas ao desenvolvimento das áreas de competências (transversais) inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, sem prejuízo de que, pontualmente, e por razões de pré-requisito necessário à prossecução curricular, se recorra à consolidação de aprendizagens anteriores. De facto, podendo existir casos específicos de alunos que não tenham desenvolvido as aprendizagens estruturantes durante o 3.º período de 2019/2020 (situações a serem diagnosticadas pelas escolas/unidades orgânicas, pelos diretores de turma/titulares de turma e/ou pelos conselhos de turma), poderá ser necessário reforçar/consolidar aprendizagens, de forma flexível e atendendo a situações particulares, devendo para tal selecionar-se a(s) medida(s) considerada(s) mais adequadas a cada caso, de entre as elencadas no documento *Regresso seguro às aulas* (2020/2021), enviado a todas as escolas/unidades orgânicas pela Direção Regional da Educação a 17 de julho de 2020.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de agosto, que determina que a fixação do calendário escolar, no âmbito da organização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário, seja regulamentada por Portaria do membro do governo competente em matéria de educação, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

- 1 É aprovado o calendário escolar para o ano letivo de 2020/2021, para os estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede pública do sistema educativo, e ainda dos estabelecimentos do ensino particular ou cooperativo a funcionar com paralelismo pedagógico, estabelecido no anexo à presente Portaria.
- 2 Para os efeitos previstos no presente diploma e nos termos das alíneas g) e h) do artigo 3.º do Regime Jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação constante do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, entende-se por «ano escolar» o período compreendido entre 1 de setembro de cada ano civil e 31 de agosto do ano civil seguinte, e por «ano letivo» o período compreendido entre o início e o termo das atividades letivas.
- 3 As escolas profissionais e as escolas do ensino regular que ministrem cursos profissionalmente qualificantes devem observar os períodos de interrupção letiva, cabendo-lhes, face aos condicionalismos desta modalidade especial da educação, fixar as datas de início e encerramento do ano letivo destes cursos, devendo a 3.ª interrupção compreender, obrigatoriamente, e no mínimo, o período entre a segunda-feira anterior ao domingo de Páscoa e a segunda-feira seguinte.
 - 4 É revogada a Portaria n.º 53/2019, de 23 de julho.

QUINTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2020



Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada a 05 de agosto de 2020.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, Avelino de Freitas de Meneses.



Anexo

Calendário Escolar

1 – O ano letivo 2020/2021 tem início a 15 de setembro de 2020 e termo a 22 de junho de 2021, dividindo-se em três períodos letivos, a saber:

PERÍODOS LETIVOS	INÍCIO	TERMO
1.º	15 de setembro de 2020	18 de dezembro de 2020
2.0	4 de janeiro de 2021	26 de março de 2021
3.0	12 de abril de 2021	9 de junho de 2021, para os alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos
		15 de junho de 2021, para os alunos dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos
		22 de junho de 2021, para a educação pré- -escolar e para todos os anos de escolaridade do 1.º ciclo do ensino básico

- 2 As interrupções das atividades letivas e educativas decorrem nos seguintes períodos:
 - 1.a 21 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;
 - 2.a 15 a 17 de fevereiro de 2021;
 - 3.a 29 de março a 9 de abril de 2021.
- 3 O *Dia ProSucesso* será assinalado nas manhãs dos dias 10 e 11 de setembro, através do III Encontro ProSucesso, dedicado à Avaliação, o qual será totalmente dinamizado por videoconferência e estará aberto à assistência de todos os elementos das comunidades educativas das escolas da Região.
- 4 No dia 15 de setembro de 2020, iniciam-se as normais atividades letivas, em todas as turmas e anos de escolaridade.
- 5 As atividades letivas dos 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade terminam no dia 9 de junho de 2021.



- 6 As atividades letivas dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade terminam a 15 de junho de 2021.
- 7 As atividades educativas na educação pré-escolar e as atividades letivas para os alunos dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos terminam no dia 22 de junho de 2021.
- 8 A realização de reuniões de avaliação sumativa não pode ter lugar antes do último dia de atividades letivas de cada período e ano de escolaridade nem prejudicar o normal funcionamento das atividades letivas e dar origem ao pagamento de horas extraordinárias.
- 9 No 1.º ciclo do ensino básico, a comunicação dos resultados da avaliação sumativa ocorre até cinco dias úteis após o termo do período letivo respetivo e é feita, obrigatoriamente, através da entrega presencial, pelo professor titular de documento contendo as informações sobre a evolução das aprendizagens e os resultados da avaliação, não havendo lugar à afixação de pautas, dada a natureza eminentemente qualitativa e formativa da avaliação dos alunos deste ciclo de ensino. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a comunicação dos resultados da avaliação sumativa pode ainda ser feita por correio eletrónico.
- 10 Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, a comunicação dos resultados da avaliação é obrigatória através da afixação de pautas, até cinco dias úteis após o termo do período letivo respetivo, e da entrega presencial pelo Diretor de Turma, ao aluno, quando maior de idade, ou ao encarregado de educação, de documento contendo as informações sobre a evolução das aprendizagens e os resultados da avaliação. Nos 1.º e 2.º períodos letivos, a entrega presencial deve ser feita até aos primeiros 3 dias úteis do período letivo seguinte. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a comunicação dos resultados da avaliação sumativa pode ainda ser feita por correio eletrónico.
- 11 Para os alunos do 9.º ano de escolaridade admitidos às provas finais de Português, Português Língua Não Materna e Matemática, as escolas devem calendarizar um período de acompanhamento, entre o dia 11 de junho e o dia útil anterior ao da realização da correspondente prova final, até 3h diárias.
- 12 No período compreendido entre o início do ano escolar e o início do ano letivo 2020/2021, os órgãos executivos devem promover reuniões de articulação entre os educadores de infância dos alunos que ingressam no 1.º ciclo do ensino básico e os docentes titulares de turma do 1.º ano de escolaridade, no sentido de incrementar a sequencialidade das aprendizagens entre a educação pré-escolar e o 1.º ciclo de ensino básico.
- 13 A formação de pessoal docente e não docente ocorre em período não coincidente com atividades letivas.
- 14 Aplicam-se à Região Autónoma dos Açores os anexos V a IX do Despacho n.º 6906-B/2020, de 3 de julho, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 128, salvaguardada a diferença horária vigente entre o território nacional e esta Região Autónoma.